



TERMO DE PARCERIA Nº 041/2017

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA (FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS), E O (A) (ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1537, Bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu/sua titular AUGUSTO NUNES-FILHO, Brasileiro, Divorciado, portador da CI nº MG-305985 – SSP/MG e do CPF nº 355.721.756-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 70.945.209/0001-03, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06/01/2016, com sede na Rua Boa Esperança, 405, bairro Sion, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente, Rodrigo Octavio Coutinho Filho, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-1.312.656 – SSP-MG e do CPF nº 177.197.126-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG e por seu Diretor Financeiro, Felipe Vieira Xavier, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-10.730.480 – SSP-MG e do CPF nº 067.186.996-59, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o Apoio às realizações da Fundação Clóvis Salgado que envolvam a participação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG, do Coral Lírico de Minas Gerais – CLMG e da Cia de Dança Palácio das Artes – CDPA, de acordo com o direcionamento da Diretoria de Produção Artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

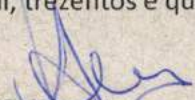
Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Parceria:

- a) Anexo I – Concepção da Política Pública;
- b) Anexo II – Programa de Trabalho;
- c) Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

Parágrafo único - O Termo de Parceria vigente, nos termos da Lei nº 14.870, de 2003, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo de Parceria, foi estimado o valor de R\$ 7.830.346,05 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos):


Gerson Pedrosa Abreu
Procurador do Estado
MASP 1.276.051-8
OAB/MG 123.225



Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 7.830.346,05	2181.13.392.130.4337.0001.3350.39.46.10.1

II - Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pelo Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Segundo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do repasse do OEP e com receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas neste Termo de Parceria;
- gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei 14.870, de 2003;
- consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima segunda, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OSCIP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 31 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades, direitos e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria e os previstos na Lei 14.870, de 2003, no Decreto nº 46.020, de 2012, na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e em suas alterações:

I – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO - OEP

- Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- Repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II – Programa de Trabalho;



- e) Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- f) Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- h) Analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 62 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- i) Analisar a prestação de contas de encerramento, apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- j) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- k) Comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- l) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- m) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações – RCC;
- n) Garantir o devido registro da marca da política pública executada via Termo de Parceria no órgão competente, conforme o caso;
- o) Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC e Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso, bem como suas posteriores alterações;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

- a) Apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEPLAG;
- b) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 61 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- c) Executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria, baseando-se no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações – RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870, de 2003, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

- g) Indicar ao OEP pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;
- h) Indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pelo OEP;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- k) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados e os Relatórios da Comissão de Avaliação, no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- l) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;
- m) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;
- o) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até quinze dias após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria;
- p) Restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
 2. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
 3. quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria, na Lei nº 14.870, de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 2012;
 4. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- q) Estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;
- r) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos;
- s) Enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- t) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

Conforme art. 16 da lei 14.870/2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio



público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO SUPERVISORA

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

Parágrafo Primeiro – Conforme determina os arts. 43 e 44 do Decreto nº 46.020, de 2012, compõem a Comissão Supervisora:

I – Cláudia de Lanna Malta – MASP 1.035.735-8, como Supervisora do Termo de Parceria;

II – Márcio Ângelo Ferreira de Oliveira – MASP 1.391.195-3, como Adjunto da Supervisora;

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto nº 46.020, de 2012.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria deverá indicar novo Supervisor.

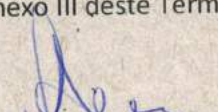
Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo Supervisor e Supervisor Adjunto.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- falta injustificada a uma reunião da Comissão de Avaliação; e,
- hipóteses de vacância do cargo público, previstas no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, seguindo sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste Termo de Parceria.


Gerson Pedrosa Abreu
Procurador do Estado
MASP 1.276.051-8
OAB/MG 123.225



CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os procedimentos referentes à gestão patrimonial da OSCIP no âmbito do Termo de Parceria observarão a Lei nº 14.870, de 2003, o Decreto nº 46.020, de 2012, a Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os bens que porventura forem destinados à OSCIP parceira, mediante Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD que os identifique e relacione, transferindo a responsabilidade pela sua guarda para a OSCIP, devem ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após o encerramento da vigência do Termo de Parceria ou no caso de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto na Lei nº 14.870, de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 2012.

Parágrafo único - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos Termos de Parceria cujo valor anual seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais, conforme dispõe art. 52 do Decreto nº 46.020, de 2012.

Parágrafo primeiro - Ao realizar a contratação de empresa de auditoria externa independente a OSCIP deverá prever, no contrato firmado, que a contratada deverá apresentar Plano de Auditoria do Trabalho a ser executado consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Auditor Independente, em especial a NBC TA 200, a NBC TA 300 e a NBC TA 805, explicitando, dentre outros:

- a) Objetivo do Trabalho;
- b) Escopo do trabalho;
- c) Período de duração e cronograma do trabalho;
- d) Número de Auditores necessário para executar o trabalho;
- e) Procedimentos de avaliação de riscos;
- f) Critérios de seleção da amostra;
- g) Procedimento de auditoria;
- h) Técnicas de auditoria;
- i) Cláusula que determine a entrega à OSCIP de relatório de auditoria contendo manifestação sobre:
 1. A adequação do sistema contábil do controle interno da entidade, bem como seu grau de segurança, opinando sobre a fidedignidade dos registros contábeis e de outras fontes de informação;
 2. A regularidade da aplicação dos recursos do Termo de Parceria frente aos valores previstos na memória de cálculo do mesmo, bem como daqueles arrecadados em função da existência do Termo;
 3. A observância do regulamento de compras e contratações na execução das despesas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

4. Adequada apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, bem como de toda documentação disposta no art. 62, §1º, do Decreto nº 46.020, de 2012, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV desse mesmo artigo;
 5. O cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 6. Propor medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e do sistema contábil da entidade.
- j) Cláusula que determine à contratada emitir parecer, conforme previsto no art. 52 e no inciso XIII, do §1º do art. 62 do Decreto nº 46.020, de 2012, a partir dos registros constantes no relatório previsto no item i do parágrafo primeiro desta cláusula;
- k) Cláusula que autorize, de forma irrestrita, o acesso da Controladoria-Geral do Estado às informações relativas ao trabalho de auditoria realizado, nos termos da NBC P 1.6.

Parágrafo segundo – A OSCIP não contratará a mesma a empresa de auditoria externa independente por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos.

Parágrafo terceiro - O parecer da Auditoria Externa independente deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;
- e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as normas estabelecidas pela Secretaria de Governo de Minas Gerais - SEGOV.

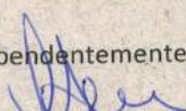
Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro. Caso a OSCIP realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo de Parceria e o material produzido deverá ser recolhido.


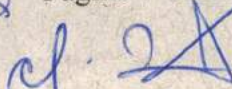
Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do Órgão Estatal Parceiro, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Terceiro – O Órgão Estatal Parceiro deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, à política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto nº 46.020, de 2012.


Gerson Pedrosa Abreu
Procurador do Estado
MASP 1.276.051-8
OAB/MG 123.225

 Página 7 de 31




Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Órgão Estatal Parceiro deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que motivaram a rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Estatal Parceiro providenciará a publicação do extrato deste Termo de Parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, nos termos do Art. 13, VII da Lei nº 14.870, de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto 46.020/2012;

Parágrafo Segundo – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2(duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.

Augusto Nunes-Filho
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

Rodrigo Octavio Coutinho Filho
ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA

Felipe Vieira Xavier
ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES – APPA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cláudia de Lourenço Malta*
 CPF Nº: *316.690.006-30*
 ENDEREÇO:

NOME: *Agostinho Resende Neves*
 CPF Nº: *827.810.796-34*
 ENDEREÇO: *RUA MAR DE ESPERANÇA 710/602*

Gerson Pedrosa Abreu
 Procurador do Estado
 MASP 1.276.051-8
 OAB/MG 123.225



ANEXO I – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Diretoria de Produção Artística da Fundação Clóvis Salgado tem por finalidade o desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, por meio do planejamento, elaboração, coordenação e execução das atividades dos Corpos Artísticos da Instituição: Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG, Coral Lírico de Minas Gerais – CLMG e Cia de Dança Palácio das Artes – CDPA. Busca ainda permanente intercâmbio, troca de experiências e informações com produtores e artistas, nacionais e estrangeiros, com vistas ao aperfeiçoamento constante do nível artístico e cultural dos Corpos Artísticos da FCS.

Dentre as atividades desenvolvidas pelos Corpos Artísticos, citam-se a realização de concertos, que têm por objetivo apresentar ao público as principais obras do repertório sinfônico universal e do repertório de música coral, que inclui motetos, óperas, oratórios e concertos sinfônico-corais, além da música popular brasileira. Há ainda a produção de óperas, atividade que reúne os Corpos Artísticos e mobiliza grande parte da força da Instituição e também as apresentações solo da Cia de Dança Palácio das Artes.

Objetivo da Parceria

Apoiar as políticas públicas desenvolvidas pela Diretoria de Produção Artística da Fundação Clóvis Salgado por meio do desenvolvimento de ações que potencializem a atuação dos Corpos Artísticos: Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, Coral Lírico de Minas Gerais e Cia. de Dança Palácio das Artes.

A **Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG** foi criada no dia 02 de setembro 1976 pela Lei Estadual nº 68/62. A OSMG, corpo artístico gerido pela Fundação Clóvis Salgado, é considerada uma das mais ativas orquestras do país. Em 17 de janeiro de 2013 foi declarada Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Minas Gerais pela lei nº 20.628/13. Sempre aprimorando a excelência de sua performance, a orquestra Sinfônica de Minas Gerais cumpre o papel de difusora da música, diversificando sua atuação em concertos realizados no âmbito do Grande Teatro do Palácio das Artes e em outros espaços, como o Parque Municipal Américo Renné Giannetti.

O **Coral Lírico de Minas Gerais – CLMG**, criado em 1979, também compõe a estrutura dos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado, sendo um dos raros grupos corais que possui uma programação artística permanente e que interpreta um repertório diversificado, incluindo motetos, óperas, oratórios e concertos sinfônico-corais. Dentro da política de difusão do canto lírico promovida pelo Governo de Minas Gerais, o Coral Lírico apresenta-se nas óperas, em concertos solo, com acompanhamento instrumental ou a capella e, ainda, em concertos sinfônicos junto à Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. As apresentações são realizadas no Grande Teatro ou em outros espaços, como nas séries Lírico Sacro e Sarau, por exemplo.

A **Cia. de Dança Palácio das Artes – CDPA** é reconhecida como uma das mais importantes companhias do Brasil e é uma das referências na história da dança em Minas Gerais. Foi o primeiro grupo a ser institucionalizado, durante o governo de Israel Pinheiro, com a incorporação dos integrantes do Ballet de Minas Gerais e da Escola de Dança, ambos dirigidos por Carlos Leite – que profissionalizou e projetou a Companhia nacionalmente.

O Grupo desenvolve hoje repertório próprio de dança contemporânea, com pelo menos uma nova criação a cada 2 anos, e se integra aos outros corpos artísticos da Fundação – Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e Coral Lírico de Minas Gerais – em produções operísticas e espetáculos cênico-musicais realizados pela Instituição ou em parceria com artistas brasileiros.

A Companhia tem a pesquisa, a investigação, a diversidade de intérpretes, a co-criação dos bailarinos e a transdisciplinaridade como pilares de sua produção artística. Seus espetáculos estimulam o pensamento crítico e reflexivo em torno das questões contemporâneas, caracterizando-se pelo diálogo entre a tradição e a inovação.



A Cia. de Dança possui método singular de criação dos espetáculos, que inclui um profundo processo de pesquisa e concepção por parte dos bailarinos. Em muitos casos, o processo de pesquisa abarcou o contato direto com a comunidade, o que amplia a fruição das obras pelo público. Espera-se da Oscip parceira a disponibilização de equipe técnica com capacidade de trabalhar o grupo com aulas de dança clássica, contemporânea ou pilates, por exemplo, e também a eventual complementação do elenco.

Temporada de Óperas: Vocacionada também para a ópera, a Fundação Clóvis Salgado firma-se no cenário brasileiro como instituição de destaque, sempre incentivada pelo público crescente. O Grande Teatro do Palácio das Artes, com maquinaria adequada para grandes movimentações cênicas, grande fosso de orquestra, juntamente com os corpos artísticos da FCS e demais espaços, definem sua vocação e permitem trajetória nacional de liderança no setor. Nos últimos anos a FCS tem produzido um novo título a cada semestre.

Programa Sinfônica Pop: A Sinfônica Pop é uma série em que a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais convida artistas para apresentar o rico repertório de nossa música popular, com arranjos especialmente criados para uma formação sinfônica. Nessa parceria artística, a OSMG mostra toda a sua versatilidade, proporcionando ao público uma forma singular de fruição da MPB. Grandes nomes da música brasileira já se apresentaram ao lado da OSMG nesta Série, como Zizi Possi, Wagner Tiso, Nana Caymmi, João Bosco, Gal Costa, Rosa Passos, Milton Nascimento, Lenine, Ivan Lins, Mônica Salmaso, Filipe Catto, Luiz Melodia, Elba Ramalho e Zé Miguel Wisnyk. A Sinfônica Pop usualmente ocorre uma vez a cada semestre.

Concertos Concurso Jovens Solistas OSMG – versões instrumento e canto: O Concurso para Jovens solistas da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, lançado pela Fundação Clóvis Salgado no início de 2010, teve sua última edição em 2016 e destina-se a proporcionar aos jovens instrumentistas ou cantores a oportunidade de realizarem uma prova para mostrar seu talento, tocando ou cantando com acompanhamento de uma orquestra profissional.

Neste concurso não há a premiação em dinheiro nem qualquer compromisso ou promessa de ingresso ou contratação em um dos Corpos Artísticos da Fundação Clóvis Salgado. Seu objetivo é educacional e pedagógico, podendo ser classificado como um incentivo aos jovens artistas. Este concurso é realizado bianualmente.



ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO:

Apoio às realizações da Fundação Clóvis Salgado que envolvam a participação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG, do Coral Lírico de Minas Gerais – CLMG e da Cia de Dança Palácio das Artes – CDPA, de acordo com o direcionamento da Diretoria de Produção Artística.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas							
			1º PA	2º PA	3º PA	4º PA	5º PA	6º PA	7º PA	8º PA
			23/06/2017 a 31/08/2017	01/09/2017 a 31/12/2017	01/01/2018 a 30/04/2018	01/05/2018 a 31/08/2018	01/09/2018 a 31/12/2018	01/01/2019 a 30/04/2019	01/05/2019 a 31/08/2019	01/09/2019 a 31/12/2019
1	1.1 Apoio à produção artística da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais	10%	10	4	4	8	6	2	8	6
			2	2	-	2	2	-	2	2
			6	4	2	8	4	2	8	4
2	2.1 Apoio à produção artística do Coral Lírico de Minas Gerais	10%	2	2	-	2	2	-	2	2
			6	4	2	8	4	2	8	4
			8	7	8	8	7	7	6	5
3	3.1 Apoio à produção artística da Cia de Dança Palácio das Artes	10%	8	7	8	8	7	7	6	5
			2	10	4	6	6	6	6	7
			-	2	-	2	2	-	2	2
4	4.1 Apoio à produção artística integrada	20%	-	6	5	-	5	5	5	6
			-	2	-	2	2	-	2	2
			-	2	-	2	2	-	2	2

[Handwritten signatures and initials]

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO



5	Gestão da entidade parceira	5.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	5%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		5.2	Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria	5%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área Temática 1 – Apoio à produção artística da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG

Criada no dia 02 de setembro 1976 pela lei estadual nº 6.862, a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, corpo artístico gerido pela Fundação Clóvis Salgado é considerada uma das mais ativas orquestras do país. Em 17 de janeiro de 2013 foi declarada Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Minas Gerais pela lei 20.628. Sempre aprimorando a excelência de seu desempenho, a OSMG cumpre o papel de difusora da música, diversificando sua atuação em concertos realizados no âmbito do Grande Teatro do Palácio das Artes e em outros espaços. A produção dos eventos da OSMG exige a contratação de regentes, músicos solistas, músicos para complementação de naipes, de acordo com as partituras que serão executadas, além de providenciar o aluguel de partituras, a produção de peças gráficas de divulgação, lanches para artistas, liberação dos direitos autorais e outros gastos pertinentes às apresentações da OSMG. Assim, apoiar a produção artística da OSMG exige planejamento específico, dependendo do repertório a ser executado pela orquestra. O repertório será apresentado à Oscip parceira e a produção dos concertos será construída em parceria e sob o direcionamento da Diretoria de Produção Artística da FCS.

1.1 – Nº de apresentações das séries Sinfônica ao Meio Dia, Sinfônica em Concerto, Concertos Comentados e Concurso Jovens Solistas

Descrição: Concertos Sinfônicos são aqueles realizados pela orquestra Sinfônica de Minas Gerais, podendo um concerto compreender diferentes repertórios ou formações, executadas pela orquestra completa ou por uma composição da mesma. Os Concertos Comentados são aqueles promovidos especialmente para o público jovem, visando despertar seu interesse para o estudo de música, para a formação profissional em música ou para sensibilizá-los como espectadores e apreciadores da arte. Os Concertos ao Meio Dia são promovidos neste horário especial e tem sempre entrada franca. A série Sinfônica em Concerto é realizada nas noites de quarta-feira podendo a OSMG apresentar-se com maestros e solistas convidados. O Concurso para Jovens Solistas da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais é um incentivo para jovens instrumentistas e cantores. Os vencedores do concurso ganham a oportunidade de apresentar com o acompanhamento da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Destaca-se que não existe premiação em dinheiro, nem qualquer compromisso ou promessa de ingresso ou contratação em um dos Corpos Artísticos da Fundação Clóvis Salgado, tão somente o incentivo educacional e pedagógico aos jovens artistas. A premiação é a participação dos vencedores em concertos realizados no Grande Teatro do Palácio das Artes com o acompanhamento da OSMG e uma placa que registra o prêmio.

Fórmula de Cálculo: Σ do número total de apresentações.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Fonte de Comprovação: Divulgação em mídia eletrônica e impressa, registro fotográfico e peças gráficas.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/Meta) X 10



Área Temática 2: Apoio à produção artística do Coral Lírico de Minas Gerais

Criado em 1979, o Coral Lírico de Minas Gerais, corpo artístico da Fundação Clóvis Salgado, é um dos raros grupos corais que possuem uma programação artística permanente e que interpreta um repertório diversificado, incluindo motetos, óperas, oratórios e concertos sinfônico-corais. Dentro da política de difusão do canto lírico promovida pelo Governo de Minas o Coral Lírico apresenta-se nas óperas, em concertos solo, acompanhado por piano e/ou outros instrumentos musicais ou a capella e, ainda, em concertos sinfônicos junto à Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. As apresentações são realizadas no Grande Teatro ou em outros espaços, como nas séries Sarau e Lírico Sacro, que são realizadas em igrejas de Belo Horizonte ou da região metropolitana. Estes concertos envolvem produção de peças gráficas, transporte de cantores e equipamentos, disponibilização de carregadores, lanches para artistas, liberação dos direitos autorais, contratação eventual de regentes convidados, músicos cantores solistas convidados e músicos instrumentistas para acompanhamento, além de outros gastos pertinentes às apresentações do CLMG. Deste modo, apoiar a produção artística do CLMG exige da Oscip planejamento específico para cada evento. Assim, a programação será apresentada à Oscip parceira e a produção dos concertos será construída em parceria, sob o direcionamento da Diretoria de Produção Artística da FCS.

2.1 – Nº de apresentações da série Lírico ao Meio Dia e Lírico em Concerto

Descrição: As séries Lírico ao meio Dia e Lírico em Concerto são apresentações do CLMG, à Capella ou com acompanhamento de piano e/ou outros instrumentos musicais. Nestes concertos o CLMG interpreta grandes nomes da música escrita para o canto lírico a preços populares ou com entrada franca. Trata-se de mais uma iniciativa que pretende aproximar o público da programação apresentada pelos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado. Dentro da política de difusão do canto lírico promovida pelo Governo de Minas, o Coral Lírico desenvolve este projeto com o objetivo de fazer com que o público possa conhecer e fruir a música coral de qualidade, além de vivenciar o contato com os artistas.

Fórmula de Cálculo: Σ do número total de apresentações.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Fonte de Comprovação: Divulgação em mídia eletrônica e impressa, registro fotográfico e peças gráficas.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/Meta) X 10

2.2 – Nº de apresentações das séries Líricas: Sacro e Sarau

Descrição: As séries Lírico Sacro e Sarau são apresentações do Coral Lírico de Minas Gerais em igrejas, na entrada do Palácio das Artes ou em outros espaços de Belo Horizonte e região metropolitana. São concertos em locais alternativos, com o intuito de formar e conquistar novas plateias para o canto lírico, além de serem úteis na experimentação de novas formações do grupo e de acústicas diferentes do Grande Teatro do Palácio das Artes. São repertórios diferenciados e próprios para cada local. Dentro da política de difusão do canto lírico promovida pelo Governo do Estado de Minas Gerais,



o Coral Lírico desenvolve este projeto com o objetivo de fazer com que o público possa conhecer e fruir a música coral de qualidade, além de vivenciar o contato com os artistas.

Fórmula de Cálculo: Σ do número total de apresentações.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Fonte de Comprovação: Divulgação em mídia eletrônica e impressa, registro fotográfico e peças gráficas.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/Meta) X 10

Área Temática 3: Apoio à produção artística da Cia de Dança Palácio das Artes - CDPA

A CDPA é reconhecida como uma das mais importantes companhias do Brasil e é uma das referências na história da dança em Minas Gerais. Foi o primeiro grupo a ser institucionalizado, durante o governo de Israel Pinheiro, com a incorporação dos integrantes do Ballet de Minas Gerais e da Escola de Dança, ambos dirigidos por Carlos Leite – que profissionalizou e projetou a Companhia nacionalmente. O Grupo desenvolve hoje um repertório próprio de dança contemporânea e se integra aos outros corpos artísticos da Fundação – Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e Coral Lírico de Minas Gerais – em produções operísticas e espetáculos cênico-musicais realizados pela Instituição ou em parceria com artistas brasileiros.

A CDPA tem a pesquisa, a investigação, a diversidade de intérpretes, a co-criação dos bailarinos e a transdisciplinaridade como pilares de sua produção artística. Seus espetáculos estimulam o pensamento crítico e reflexivo em torno das questões contemporâneas, caracterizando-se pelo diálogo entre a tradição e a inovação. Para a produção das ações da Cia. de Dança é necessária a disponibilização de equipamentos de sonorização, iluminação, produção de peças gráficas de divulgação, transporte de bailarinos quando as ações acontecem fora dos espaços do Palácio das Artes, produção de cenários e figurinos, disponibilização de carregadores, lanches para artistas, além de outros gastos pertinentes. Além disso, eventualmente, deverão ser disponibilizados professores de técnica de dança clássica e contemporânea, que farão o trabalho de preparação técnica do elenco, além de pianista acompanhador para aulas de dança clássica, bem como coreógrafos para suas novas criações. Assim, a realização de uma política de difusão da dança e ampliação de plateias exige planejamento diferenciado, sob o direcionamento da Diretoria de Produção Artística da FCS. A programação da CDPA será apresentada à Oscip parceira e as produções serão construídas em parceria, sob o direcionamento da Diretoria de Produção Artística da FCS.

3.1 – Nº de atividades da CDPA

Descrição: O objetivo deste indicador é mensurar o número de atividades realizadas pela Cia. de Dança Palácio das Artes ao longo do período. Entende-se por atividades as apresentações de produções do repertório da CDPA, bem como encontros educativos; aulas e ensaios abertos e demais ações que contem com a presença de público. Em especial, as apresentações de produções do repertório serão realizadas em temporadas no Grande Teatro do Palácio das Artes, temporadas em festivais em outros estados brasileiros e no interior de Minas Gerais, quando a CDPA é convidada. As



apresentações poderão ocorrer, ainda, no Teatro João Ceschiatti do Palácio das Artes ou pequenas intervenções em espaços alternativos, como praças públicas, parques e museus, por exemplo. Destaca-se que estas apresentações poderão ocorrer com a integralidade ou parcialidade dos bailarinos da CDPA.

Fórmula de cálculo: Σ do número de atividades da Cia. de Dança Palácio das Artes.

Unidade de Medida: Número absoluto

Fonte de comprovação: Peça ou material de divulgação, fotos das apresentações ou atividades realizadas e/ou notícias em jornais e revistas

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10

Área Temática 4: Apoio à produção artística integrada

A Fundação Clóvis Salgado é responsável por gerir três Corpos Artísticos: a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, o Coral Lírico de Minas Gerais e a Cia. de Dança Palácio das Artes. Os Corpos Artísticos possuem projetos especiais que contemplam apresentações conjuntas destes grupos. Estas apresentações diferenciadas dos Corpos Artísticos integram, de forma permanente, o calendário artístico e cultural da capital mineira, como a Série Sinfônica POP, as Temporadas de Óperas, os concertos lírico-sinfônicos e oratórios, com apresentações históricas de artistas renomados no Brasil e no exterior, por exemplo.

A Fundação Clóvis Salgado, a cada ano, incrementa investimentos para ampliação destas atividades, sempre com o propósito de propiciar ao público o conhecimento e a fruição de expressões artísticas diferenciadas que integram a música, o canto lírico e a dança. Neste sentido, entende-se fundamental que a Oscip realize ações de apoio direto à produção artística diferenciada dos Corpos Artísticos da FCS. Por fim, a realização destas produções diferenciadas exige planejamento específico para cada ação, sempre sob o direcionamento da Diretoria de Produção Artística da FCS. A programação das ações conjuntas dos Corpos Artísticos da FCS será apresentada à Oscip parceira e as produções serão construídas em parceria, sob o direcionamento da Diretoria de Produção Artística da FCS.

4.1 – Nº de apresentações conjuntas OSMG e CLMG

Descrição: No repertório mundial são inúmeras as obras escritas para coro e orquestra. É esta particularidade e esta força que queremos evidenciar na produção de apresentações conjuntas destes dois corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado. Concertos Lírico-sinfônicos são aqueles realizados pela orquestra Sinfônica de Minas Gerais em conjunto com o Coral Lírico de Minas Gerais. O diferencial destas apresentações é a presença conjunta dos corpos artísticos OSMG e CLMG no palco. Nestes concertos são apresentadas obras do repertório sinfônico coral, especialmente escritas para coro e orquestra, podendo um concerto compreender diferentes repertórios ou formações, executadas pela orquestra e coral completos ou por uma composição dos mesmos, com ou sem solistas convidados. A realização destas apresentações exige planejamento específico para cada ação, como a eventual contratação de solistas cantores, produção de peças gráficas, lanche para artistas, iluminação, serviços de sonorização e captação de áudio e vídeo, sempre sob o direcionamento da



Diretoria de Produção Artística da FCS. A Oscip parceira também deve encarregar-se das providências de logística, como passagens aéreas, hospedagem, traslados, e outros gastos pertinentes a cada evento.

Fórmula de Cálculo: Σ do número total de apresentações.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Fonte de Comprovação: Divulgação em mídia eletrônica e impressa, registro fotográfico e peças gráficas.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/Meta) X 10

4.2 – Nº de apresentações da série Sinfônica Pop

Descrição: A Sinfônica Pop é uma série em que a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais convida artistas para apresentar o rico repertório de nossa música popular. Nessa parceria artística, a OSMG mostra toda a sua versatilidade, proporcionando ao público uma forma singular de fruição deste gênero musical. Grandes nomes da música brasileira já se apresentaram ao lado da OSMG nesta Série, como Zizi Possi, Wagner Tiso, Nana Caymmi, João Bosco, Gal Costa, Rosa Passos, Milton Nascimento, Lenine, Ivan Lins, Mônica Salmaso, Filipe Catto, Luiz Melodia, Elba Ramalho e Zé Miguel Wisnik. Em média são escritos dezesseis arranjos em cada concerto, que tem a duração de pelo menos sessenta minutos. A Oscip parceira se encarregará da disponibilização do artista principal e de sua equipe, a ser definido em parceria, além das providencias necessárias para cada repertório, como músicos instrumentistas complementares, arranjadores de partituras e logística para produção dos eventos.

Fórmula de Cálculo: Σ do número total de apresentações.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Fonte de Comprovação: Divulgação em mídia eletrônica e impressa, registro fotográfico e peças gráficas.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/Meta) X 10

4.3 – Nº de Réцитas de Óperas

Descrição: Como gênero que abriga todas as artes, da música ao canto solo e coral, do teatro à interpretação sob o ritmo musical, passando pela dança, em cenários que exigem concepções plásticas e funcionais para atender às exigências cênicas sempre rigorosas, sob o comando geral do maestro, a ópera exerce grande fascínio. A produção de grandes espetáculos, como a Ópera, é uma das missões da Fundação Clóvis Salgado. Deste modo, trata-se de uma agenda permanente, onde a capacidade administrativa, artística e técnica da Instituição é mobilizada. Em 2017 será produzido um novo título de ópera, 2 títulos em 2018 e 2 títulos em 2019.

Além disso, pretende-se apresentar trechos das produções em concertos ao ar livre, em parques ou praças de BH. Para as montagens das Óperas, a OSCIP parceira deverá disponibilizar solistas; figurantes; equipe de criação, como diretor de cena, maestro, cenógrafo, figurinista, iluminador, músicos para complementação de naipes da orquestra e do coral,



equipe de produção, como produtores, costureiras, cenotécnicos, aderecistas, maquiadores e serviços de sonorização, iluminação, projeção de legendas, registro em vídeo, além de outros gastos pertinentes.

Fórmula de Cálculo: Σ do número total de récitas.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Fonte de Comprovação: Divulgação em mídia eletrônica e impressa, registro fotográfico e peças gráficas.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/Meta) X 10

Área Temática 5: GESTÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

5.1. Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições da FCS no acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela SEPLAG, gerando-se relatório conclusivo, que deve ser levado ao conhecimento dos membros da Comissão de Avaliação, quando da reunião desta. A metodologia estruturada pela SEPLAG, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que a FCS deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações e com o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, e se coadunam com o objeto do Termo de Parceria.

O Regulamento de Compras e Contratações - RCC de cada OSCIP que possui Termo de Parceria, deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado tanto pela SEPLAG quanto pela FCS. O RCC estabelece procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser observados pela entidade em suas compras e contratações. O Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso é um documento normatizador da entidade, que deve ser elaborado por esta e submetido à aprovação prévia e formal da FCS e da SEPLAG. Este regulamento estabelece os procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser seguidos pela entidade para a concessão de diárias e realização de reembolso de despesas.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a SEPLAG estruturou um modelo de Relatório, que deve ser utilizado pela FCS para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do RCC e do Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100



Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando for o caso) elaborados pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

5.2 - Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria

Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OSCIP na condução das atividades de monitoramento do Termo de Parceria durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 14.870, de 2003, do Decreto 46.020, de 2012, que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OSCIP e sobre a celebração de Termo de Parceria entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual, Decreto Estadual nº. 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e de boas práticas observadas na gestão de Termo de Parceria. O Quadro de Ações será acompanhado pela equipe técnica do Núcleo Central de Parcerias com OSCIPS da SEPLAG, ao final de cada período avaliatório do Termo de Parceria, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável	
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do Dirigente Máximo do OEP instituindo a Comissão de Avaliação – CA.	Página da Publicação.	Até 30 dias após a assinatura do TP ou sempre que houver alteração de algum membro.	FCS
2	Manter atualizada a Comissão Supervisora do Termo de Parceria.	Termo de Parceria / Termo(s) de Apostila.	Até 5 dias úteis antes da reunião da Comissão de Avaliação, sempre que houver alteração de algum membro.	FCS
3	Manter atualizada a indicação de um servidor da unidade administrativa de Assessoria Jurídica (ou equivalente) e outro de Contabilidade e Finanças (ou equivalente) para assessoramento da Comissão Supervisora.	Página da Publicação.	Sempre que houver alteração de algum dos auxiliares.	FCS



Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável	
4	Disponibilizar o Termo de Parceria (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	FCS e APPA
5	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o certificado de qualificação como OSCIP Estadual e os documentos exigidos pelo Art. 61 do Decreto Estadual nº. 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	APPA
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o regulamento de Compras e Contratações e o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 30 dias após a assinatura do TP. No caso de alteração dos documentos, até 15 dias após sua aprovação pelo OEP e SEPLAG.	APPA
7	Encaminhar ao supervisor do TP, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	RGF: Até 10 dias após o final do período avaliatório. RGR: Até 15 dias após o final do período avaliatório.	APPA
8	Encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente analisados e assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	Antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião da Comissão de Avaliação.	FCS
9	Realizar, a cada período avaliatório, as Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s) e apresentando-o(s) aos membros da CA.	Relatórios de Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade, (este se for o caso).	Até o dia 20 de cada mês previsto no Cronograma de Avaliação para realização da reunião da Comissão de Avaliação.	FCS
10	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do Termo de Parceria – Reuniões da Comissão de Avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no Termo de Parceria.	Relatórios da Comissão de Avaliação.	Cronograma de Avaliação previsto no Termo de Parceria.	FCS
11	Disponibilizar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Relatórios Gerenciais Financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do Relatório da Comissão de Avaliação.	FCS e APPA
12	Disponibilizar os Relatórios da Comissão de Avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do documento.	FCS e APPA



Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
13 Realizar reunião bimestral com os Dirigentes Máximos do OEP e OEI, Dirigente da OSCIP e representante da SEPLAG, para reportar informações relevantes acerca da execução do Termo de Parceria e emitidas pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria.	Lista de presença da reunião.	Quadrimestral / Conforme Cronograma de Avaliação previsto no Termo de Parceria.	FCS
14 Nota Técnica do OEP fundamentando o interesse ou não de celebração de Termo Aditivo ao Termo de Parceria.	Ofício do Dirigente Máximo do OEP.	Antecedência de 2 meses do encerramento da vigência do TP.	FCS

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) * 100$

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pelo NCPO/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pela FCS.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 10$



4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1	1.1 Apoio à produção artística integrada	100%	01/07/2017	31/12/2017	2º
			01/07/2018	31/12/2018	5º
			01/07/2019	31/12/2019	8º



5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

1. ÁREA TEMÁTICA apoio à produção artística integrada

1.1 – Criação de nova montagem e/ou apresentação de espetáculo do repertório com a participação dos 3 Corpos Artísticos da FCS

Descrição: O repertório mundial de óperas, cantatas e Sinfonias é extremamente rico. São centenas de obras que se prestam à criação de espetáculos com participação dos três corpos artísticos. Um exemplo deste modelo de espetáculo foi Messias de Haendel, criado e apresentado em 2016. A Fundação Clóvis Salgado pretende que a Oscip parceira fomente a criação de espetáculos conjuntos, que são aqueles com a participação dos 3 Corpos Artísticos. A reapresentação de Messias ou a criação de um novo espetáculo com a participação da OSMG, CLMG e CDPA requer a disponibilização de coreógrafo, solistas cantores, cenários, figurinos, iluminação, gravação e masterização da trilha sonora original, por exemplo.

Critério de Aceitação: Registro fotográfico da apresentação e do processo construtivo, com as oficinas de criação ou aulas técnicas; material gráfico de divulgação.

Duração: julho a dezembro.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	DATA / MÊS
1° Avaliação	23/06/2017 ao 31/08/2017	Setembro/2017
2° Avaliação	01/09/2017 ao 31/12/2017	Janeiro/2018
3° Avaliação	01/01/2018 ao 30/04/2018	Maiio/2018
4° Avaliação	01/05/2018 ao 31/08/2018	Setembro/2018
5° Avaliação	01/09/2018 ao 31/12/2018	Janeiro/2019
6° Avaliação	01/01/2019 ao 30/04/2019	Maiio/2019
7° Avaliação	01/05/2019 ao 31/08/2019	Setembro/2019
8° Avaliação	01/09/2019 ao 31/12/2019	Janeiro/2020



6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	100%	-
2ª Avaliação	85%	15%
3ª Avaliação	100%	-
4ª Avaliação	100%	-
5ª Avaliação	85%	15%
6ª Avaliação	100%	-
7ª Avaliação	100%	-
8ª Avaliação	85%	15%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	943.993,02	Junho/2017	Na celebração do Termo de Parceria.
2ª Parcela	1.233.708,49	Outubro/2017	Conforme manifestação da 1ª reunião da CA e autorização do Supervisor.
3ª Parcela	1.030.918,13	Fevereiro/2018	Conforme manifestação da 2ª reunião da CA e autorização do Supervisor.
4ª Parcela	892.247,04	Junho/2018	Conforme manifestação da 3ª reunião da CA e autorização do Supervisor.
5ª Parcela	902.202,95	Outubro/2018	Conforme manifestação da 4ª reunião da CA e autorização do Supervisor.
6ª Parcela	867.339,29	Fevereiro/2019	Conforme manifestação da 5ª reunião da CA e autorização do Supervisor.
7ª Parcela	1.012.798,80	Junho/2019	Conforme manifestação da 6ª reunião da CA e autorização do Supervisor.
8ª Parcela	947.138,31	Outubro/2019	Conforme manifestação da 7ª reunião da CA e autorização do Supervisor.



8 - QUADRO DE PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

Termo de Parceria celebrado entre a Fundação Clóvis Salgado - FCS e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
SR												
Saldo Remanescente												
1 Entrada de Recursos												
11 Receitas												
111 Repasses do Termo de Parceria	943.993,02				1.233.708,49				1.030.918,13			
112 Receita Arrecadada em Função do TP												
113 Outras Receitas												
12 Rendimentos de Aplicações Fin.												
(E) Total de Entradas:	943.993,02				1.233.708,49				1.030.918,13			
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	943.993,02				1.233.708,49				1.030.918,13			
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.11 Salários	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	46.528,05	50.250,29
2.12 Estagiários												
2.13 Encargos	31.234,23	31.234,23	31.234,23	31.234,23	31.234,23	31.234,23	31.234,23	31.234,23	31.253,43	31.253,43	31.253,43	33.732,97
2.14 Benefícios	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	5.588,34	6.020,29
Subtotal (Pessoal):	83.350,63	83.350,63	83.350,63	83.350,63	83.350,63	83.350,63	83.350,63	83.350,63	83.369,83	83.369,83	83.369,83	90.003,56
2.2 Gastos Gerais	129.175,13	129.175,13	129.175,13	231.765,13	231.765,13	231.765,13	231.765,13	205.010,60	189.585,94	189.585,94	189.585,94	122.047,27
2.3 Aquisição de Bens Permanentes												
2.4 Transferência para Reserva de Recursos												
(S) Total de Saídas:	203.825,76	212.525,76	212.525,76	315.115,76	315.115,76	315.115,76	315.115,76	288.361,23	272.955,77	272.955,77	272.955,77	212.050,83

[Handwritten signatures and initials]



Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

SR	Saldo Remanescente	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
1	Entrada de Recursos												
11	Receitas												
111	Repasses do Termo de Parceria	892.247,04	-	-	-	902.202,95	-	-	-	867.339,29	-	-	-
112	Receita Arrecadada em Função do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
113	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Rendimentos de Aplicações Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(E) Total de Entradas:	892.247,04	-	-	-	902.202,95	-	-	-	867.339,29	-	-	-
	S. Rem. (SR) + Ent. (E)	892.247,04	-	-	-	902.202,95	-	-	-	867.339,29	-	-	-
2	Saida de Recursos												
2.1	Gastos com Pessoal												
2.11	Salários	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	50.250,29	54.270,32
2.12	Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.13	Encargos	33.732,97	33.732,97	33.732,97	33.732,97	33.732,97	33.732,97	33.732,97	33.732,97	33.753,71	33.753,71	33.753,71	36.431,61
2.14	Benefícios	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.020,29	6.486,79
	Subtotal (Pessoal):	90.003,56	90.003,56	90.003,56	90.003,56	90.003,56	90.003,56	90.003,56	90.003,56	90.024,29	90.024,29	90.024,29	97.188,72
2.2	Gastos Gerais	122.530,60	134.710,60	134.710,60	140.281,02	140.281,02	140.281,02	140.281,02	121.345,67	123.408,57	123.408,57	123.408,57	129.851,98
2.3	Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4	Transferência para Reserva de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(S) Total de Saldos:	212.534,16	224.714,16	224.714,16	230.284,58	230.284,58	230.284,58	230.284,58	211.349,23	213.432,86	213.432,86	213.432,86	227.040,70

Handwritten signature and initials



Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Total	% do Total
Saldo Remanescente									0,00%
1 Entrada de Recursos									
11 Receitas									
111 Repasses do Termo de Parceria	1.012.798,80	-	-	-	947.138,31	-	-	7.830.346,05	100,00%
112 Receita Arrecadada em Função do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
113 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
12 Rendimentos de Aplicações Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
(E) Total de Entradas:	1.012.798,80	-	-	-	947.138,31	-	-	7.830.346,05	100,00%
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	1.012.798,80	-	-	-	947.138,31	-	-	7.830.346,05	100,00%
2 Saída de Recursos									
2.1 Gastos com Pessoal									
2.11 Salários	54.270,32	54.270,32	54.270,32	54.270,32	54.270,32	54.270,32	54.270,32	1.548.974,62	19,78%
2.12 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.13 Encargos	36.431,61	36.431,61	36.431,61	36.431,61	36.431,61	36.431,61	36.431,61	1.039.944,96	13,28%
2.14 Benefícios	6.486,79	6.486,79	6.486,79	6.486,79	6.486,79	6.486,79	6.486,79	185.609,54	2,37%
Subtotal (Pessoal):	97.188,72	97.188,72	97.188,72	97.188,72	97.188,72	97.188,72	97.188,72	2.774.529,12	35,43%
2.2 Gastos Gerais	130.010,98	138.710,98	138.710,98	216.610,98	216.610,98	216.610,98	222.350,19	5.055.816,93	64,57%
2.3 Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.4 Transferência para Reserva de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
(S) Total de Saídas:	227.199,70	235.899,70	235.899,70	313.799,70	313.799,70	313.799,70	319.538,91	7.830.346,05	100,00%

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O alcance do objeto do Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II – Programa de Trabalho, deste Termo de Parceria. Competirá à Comissão de Avaliação:

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pela OSCIP e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pela OSCIP, e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar ao OEP ou à OSCIP, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 5.1, deste Instrumento;
- g) Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

A Comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da Comissão é subsidiada pelos Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro.

Os relatórios das reuniões da Comissão de Avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da Comissão de Avaliação, que emitirá relatório conclusivo com manifestação favorável quanto à sua realização.

Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no Termo de Parceria, com base nos indicadores de resultados e produtos constantes do seu Anexo II - Programa de Trabalho.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1) : Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)



Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): $\Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$

Nota final

A nota final do Termo de Parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 5.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório



Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado, pelo Supervisor do Termo de Parceria, um documento complementar ao Relatório Gerencial de Resultados, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota final do Termo de Parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, é condição indispensável o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião, ou seja, existência de unanimidade na votação.

A Comissão de Avaliação poderá considerar não satisfatório resultado ou fonte de comprovação de determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a Comissão deverá proceder a votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Observações

Quando o resultado final do Termo de Parceria obtido no período avaliatório se enquadrar no conceito “Insatisfatório”, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a sua rescisão, justificando o seu posicionamento, cabendo ao dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro a decisão. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do Termo de Parceria caberá ao Dirigente Máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os Termos de Parceria.